

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N° 3.995, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do município de Indianópolis-MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

O Prefeito do Município de Indianópolis-MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Indianópolis-MG.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto n.º 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que até a presente data nenhum caso foi diagnosticado no Município de Indianópolis-MG.

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, causador do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Indianópolis-MG, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n. 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Os secretários Municipais adotarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus (COVID-19);

II – Recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

Art. 3º. Ficam suspensos, até o dia 27/03/2020, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);

II – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

III – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

IV – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

V – Atividades do Centro Múltiplo Uso Convivendo e Aprendendo;

VI – Eventos nos espaços públicos;

VII – Atendimentos e eventos nos centros de atendimento a pessoa idosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

VIII – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes.

IX – Campeonatos de esporte em geral;

X – Visitas domiciliares em geral, salvo casos de urgência e emergência.

§ 1º. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser antecipado ou prorrogado em caso de comprovada necessidade.

§ 2º. Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail gabinete@indianopolis.mg.gov.br, ou telefone (034) 3245-2587.

§ 3º. Sessões de licitações, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

Art. 4º. Ficam suspensos, até o dia 17/04/2020, podendo esse prazo ser antecipado ou prorrogado, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

Art. 5º. Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período deverão comunicar imediatamente à chefia imediata.

Parágrafo único. A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 6º. Os atendimentos de pacientes e público em geral com características gripais será feita exclusivamente na unidade de saúde Alex Fernandes, no endereço Avenida Tiradentes, n.º 470.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 7º. Ficam suspensos, até o dia 17/05/2020, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particular a todos os servidores da área da saúde do Município.

Parágrafo único. Os servidores em férias já concedidas poderão ser convocados, para retornarem ao serviço, a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 9º. Qualquer servidor público ou prestador de serviço para o Município de Indianópolis-MG, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

Art. 10. Aos particulares, lanchonetes, bares e restaurantes do Município de Indianópolis-MG, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre elas.

Art. 11. O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 20 (vinte) em 20 (vinte) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 12. Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município através do número (34) 3245-2587 no site www.indianopolis.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 13. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Indianópolis-MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 17 de março de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal